

**LEI Nº 2331, DE 24 DE MAIO DE 2013.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.300, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 2.300, de 01 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Nova Lima, autorizada a contratar uma empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços médicos de diagnóstico, terapêutico e hospitalares, sob as seguintes condições:*

*I – Abrangência para atendimento ao usuário do plano de saúde a nível regional;*

*II – Em caso de urgência e emergência, que o atendimento seja prestado em nível nacional;*

*III – Tipo de contratação:*

- a) Empresarial;*
- b) Co-participativo, em se tratando de funcionário não efetivo;*
- c) Adesão espontânea dos beneficiários;*
- d) Acomodação hospitalar coletiva ou individual.*

*IV – Atendimento às coberturas previstas na Lei nº 9.656/98;*

*V – Contrato regulamentado e com registro obrigatório na Agência Nacional de Saúde;*

*VI – Atendimento médico realizado no consultório médico escolhido dentre os médicos credenciados;*

*VII – Cobertura Ambulatorial:*

*Atendimento realizado em consultório ou ambulatório, compreendendo os procedimentos constantes no rol – Instrução Normativa nº 82/2004 e Resolução Normativa nº 167/2007 da ANS e suas atualizações. Observando-se:*

- a) Consultas médicas com médicos cooperados, inclusive em clínicas especializadas;*
- b) Serviço de apoio diagnóstico e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais indicados pelo médico credenciado, inclusive em ambiente hospitalar;*
- c) Procedimentos especiais: hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.*

*VIII – Cobertura Hospitalar:*

- a) Internação em unidade hospitalar sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;*
- b) Internação em Unidade de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;*
- c) Honorários médicos, serviços de enfermagem e alimentação;*
- d) Exames complementares, fornecimento de medicamentos, anestésicos, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição médica;*
- e) Serviços de enfermagem;*
- f) Realização de cirurgias: plástica reparadora e buco-maxilo-facial que necessite internação hospitalar;*
- g) Órtese e prótese;*
- h) Procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto;*
- i) Assistência ao recém-nato durante os trinta dias após o parto;*
- j) Cirurgia plástica reparadora da mama decorrente de mutilação para tratamento de câncer;*
- k) Transplante de córnea e rim;*
- l) Tratamento em regime de hospital-dia para portadores de transtorno psiquiátrico em situação de crise”.*

Art. 2º - O art. 2º da Lei 2.300, de 01 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - A Câmara Municipal de Nova Lima arcará com o valor total de mensalidade do benefício titular, somente para os servidores efetivos, e com 70% do valor da mensalidade para os demais servidores não podendo ultrapassar o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

*§ 1º - O valor constante no caput do art. 2º será automaticamente reajustado com base no percentual de aumento salarial dado, a qualquer tempo, aos servidores da Câmara Municipal de Nova Lima.*

*§ 2º - Consideram-se beneficiários titulares do plano de saúde:*

*a) Os servidores da Câmara Municipal de Nova Lima investidos em cargos de provimento efetivo, comissionado, estabilizados e os inativos”.*

Art. 3º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei 2.300, de 01 de novembro de 2012.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 24 de maio de 2013.

  
Cássio Magnani Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL